



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS

JORNAL OFICIAL

1

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS - PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 02 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 25, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as novas diretrizes relacionadas a flexibilização social no Município de Bananeiras e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bananeiras-PB**, no uso de suas atribuições legais, e em razão dos Decretos Municipais de 2020 que implementaram situação de emergência em saúde pública no Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a reabertura das academias de ginástica e congêneres, áreas de lazer e esportes, públicas ou privadas, observando as diretrizes dos protocolos sanitários emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde que segue publicado em anexo a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras – PB, 02 de setembro de 2020

Douglas Lucena Moura de Medeiros
Prefeito Constitucional

PROTOS SANITÁRIOS
ACADEMIAS DE GINÁSTICA

SETEMBRO, 2020.



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS

JORNAL OFICIAL

1

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS - PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 02 DE SETEMBRO DE 2020

APRESENTAÇÃO

Este documento visa apresentar as premissas básicas para os protocolos de segurança no setor das atividades de academias de ginástica do município de Bananeiras, enquanto durar o estado de calamidade pública ocasionada pela COVID-19.

Para tanto, as orientações aqui contidas foram elaboradas, coletivamente, pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, mais especificamente a Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária e Coordenação de Atenção Básica. Como norteador foi utilizado os protocolos emitidos pela Associação Nacional de Academias do Brasil, Conselhos Regionais de Educação Física, bem como as próprias orientações sanitárias do Ministério da Saúde, tudo isso sendo fiel à realidade do nosso município.

Deste modo, elaborou-se um material que prevê medidas como o distanciamento social, a higiene pessoal, a sanitização de ambientes, a comunicação, além de outras recomendações necessárias à garantia da reabertura desta atividade com a oferta de segurança para toda a população de um modo geral.

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Para todas as atividades relacionadas às academias, deve-se limitar a quantidade de alunos que podem adentrar no ambiente, obedecendo as regras de distanciamento social que prevê o mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- Delimitar com fita o espaço que cada aluno deve se exercitar, seja nas áreas de peso livre ou em ambientes de atividades coletivas, prevendo o distanciamento mínimo entre elas, já mencionado no tópico anterior;
- Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cardio, ou seja, deixar garantido o espaçamento de um aparelho para o outro, de modo a se ter o distanciamento de 2 metros entre eles. Fazer o mesmo com armários e espaços para armazenamento de objetos pessoais;
- Estabelecer o distanciamento de 2 metros entre os aparelhos de musculação (máquinas);
- Disponibilizar aos alunos gráfico que lhes permitam saber os horários com o menor fluxo de pessoas;
- Coordenar o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, de modo a evitar aglomerações e obedecer o distanciamento mínimo, bem como ordenar fluxo de entradas e saídas, devendo existir isolamento de áreas, se for necessário;
- Não promover atividades promocionais e campanhas que possam gerar aglomerações;

2. HIGIENE E SEGURANÇA

- Disponibilizar álcool gel 70%, registrado na ANVISA, nas entradas e saídas dos estabelecimentos. Os dispensadores de álcool deverão ser os modelos acionados com o pé, de modo a dar mais segurança à todos;
- Disponibilizar nos lavatórios água, sabonete líquido e toalhas descartáveis, além de lixeiras com o acionamento sem o uso das mãos;
- Orientar os funcionários, colaboradores e alunos a lavarem as mãos, com água e sabão, ou usar álcool gel 70%, conforme orientações sanitárias;
- Orientar funcionários, colaboradores e alunos sobre etiqueta respiratória, incentivando que pessoas cubram espirros e tosse, bem como evitem tocar nos olhos, nariz e boca;
- Todos os funcionários, colaboradores e usuários devem fazer o uso de máscara.



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS

JORNAL OFICIAL

1

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS - PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 02 DE SETEMBRO DE 2020

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES

Os ambientes (incluindo banheiros) deverão ser devidamente higienizados e desinfetados, devendo a frequência da limpeza ser aumentada de acordo com o dimensionamento do espaço e a quantidade de pessoas.

- Recomenda-se que durante o horário de funcionamento da academia, deve-se fechar cada área de 2 a 3 vezes ao dia, por pelo menos 30 minutos, para que se proceda à higienização e desinfecção de ambientes e superfícies;
- Os kits de limpeza devem ser posicionados em pontos estratégicos, de modo que os alunos, profissionais e colaboradores façam a limpeza, à cada uso, dos materiais e equipamentos;
- No caso de uso de leitor digital para adentrar na academia, deve-se disponibilizar álcool 70% ao lado da catraca, além de disponibilizar ao aluno a opção de entrada sem que faça uso da digital;
- Disponibilizar nas entradas a higienização para os pés e calçados;
- Não permitir uso de bebedouros. Utilizar recipientes individuais ou disponibilizar copos descartáveis, que devem ser de uso individual;
- Privilegiar a ventilação natural no interior da academia. No caso do uso indispensável do ar condicionado, fazer higienização periódica dos aparelhos;
- Os produtos utilizados devem ter registro pela ANVISA. Para a limpeza de superfícies pode ser utilizado o álcool líquido 70%;
- Quando da desinfecção dos ambientes, intensificar a limpeza das superfícies frequentemente tocadas;
- Devem ser disponibilizados para todos os funcionários, colaboradores e profissionais os EPI's necessários.

4. COMUNICAÇÃO

- Promover comunicação visual acerca das medidas e recomendações. Obrigatoriedade do uso de máscaras, higienização das mãos, bem como de circulação dentro dos estabelecimentos, contemplando o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas, quando da necessidade de formação de filas, devem estar devidamente sinalizados;

- Capacitar todos os funcionários quanto às práticas de precaução contra à COVID-19;
- Realizar treinamento da equipe sobre as medidas preventivas e conscientizá-las quanto à importância do cumprimento de todas as ações contidas neste documento;
- Comunicar os procedimentos sobre acesso e permanência nos estabelecimentos, através de cartazes ou outros meios, como uso de máscaras, além de outras medidas adotadas por cada um, à fim de não haver recusas em função da falta de conhecimento prévio de todas as normas à serem seguidas;
- Não deverão ser realizados eventos para reabertura;
- Estimular que os funcionários informem prontamente sua condição de saúde;
- Conscientizar os funcionários para que tomem as mesmas medidas de prevenção também fora do ambiente de trabalho;
- Promover comunicação visual para os ambientes essenciais acerca das medidas e recomendações;
- Medidas internas relacionadas à saúde dos colaboradores e funcionários deverão ser tomadas, como afastamento das pessoas pertencentes ao grupo de risco (diabéticos, idosos, gestantes, hipertensos, entre outros);

5. MONITORAMENTO

O monitoramento prevê ter conhecimento da situação de saúde de todos os funcionários, colaboradores e alunos, de modo que ao apresentarem sintomas gripais sejam imediatamente afastados e orientados a seguir todo o fluxo de notificação à Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ¹

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS - PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 02 DE SETEMBRO DE 2020

PREFEITO: DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS

SECRETÁRIA DE SAÚDE: MARYJANNE MACÊDO LUCENA DE MEDEIROS

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE: JOSÉ BARBOSA DE
CARVALHO JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA: GEÓRGIA MILENA MARIBONDO
FERREIRA

DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA: IVSON DANILO ROCHA PEREIRA